



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 25 fevereiro de 2025

Ano XIX

nº 2977



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2842, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Aprova o Loteamento de Acesso Controlado denominado Solaris Home & Resort, de propriedade de Parque das Árvores Empreendimentos SPE Ltda., e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, bem como suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 1546, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Monte Carmelo/MG;

**CONSIDERANDO** que o loteamento de acesso controlado é uma modalidade de loteamento cercado com muros ou cercas, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do Poder Público Municipal, sendo vedado impedimento de acesso a pedestre ou a condutores de veículos não residentes, devidamente identificados ou cadastrados, nos termos da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

**CONSIDERANDO** que o art. 41 da Lei 1546/2019, autoriza, em superfície superior a 90.000 m<sup>2</sup> (noventa mil metros quadrados) a sua divisão, de módulo não inferior a 30.000 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), para efeito de loteamento em etapas;

**CONSIDERANDO** que o art. 42 da Lei 1546/2019, determina que na hipótese do art. 41 o plano geral do loteamento será aprovado de uma só vez, podendo a infraestrutura ser executada em etapas, admitidas alterações à área remanescente quanto às suas diretrizes para o atendimento dos interesses do desenvolvimento urbano do Município, mediante análise e aprovação do CTAAPS;

**CONSIDERANDO** que foram observadas pelo loteador todas as etapas de análise e aprovação do anteprojeto, projeto urbanístico, projetos complementares e projeto urbanístico final, bem como todos os requisitos urbanísticos para o loteamento de acesso controlado;

**CONSIDERANDO** que foi devidamente apresentado documento contendo as condições especiais de uso e restrições urbanísticas que regerão o uso do loteamento, as condições de credenciamento da associação de proprietários de lotes para gestão do uso concedido, a obrigatoriedade do rateio das despesas administrativas entre os adquirentes de lotes e respectivos sucessores enquanto perdurar a condição de loteamento de acesso controlado, conforme determina o art. 52 da Lei 1546/2019;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 2120, de 05 de julho de 2024, aprovou as denominações das vias e logradouros públicos no Loteamento de Acesso Controlado Solaris Home & Resort;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo, instituída pela Lei 1546/2019, de caráter consultivo e deliberativo, formada por representantes das Secretarias Municipais de Obras; Fazenda; Agronegócio e Meio Ambiente; Procuradoria Geral do Município e Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, deliberou pela convalidação e aprovação do Loteamento de Acesso Controlado Solaris Home & Resort, de propriedade de Parque das Árvores Empreendimentos SPE Ltda.;

**CONSIDERANDO** o interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o loteamento de acesso controlado denominado Solaris Home & Resort, de propriedade de Parque das Árvores Empreendimentos SPE Ltda.; inscrito no CNPJ sob o nº 57.875.209/0001-16, localizado no perímetro urbano, constante na matrícula 48.224 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo.

**§1º** O prazo para execução das obras de infraestrutura é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, mediante justificativa apresentada pelo Loteador e aprovada pela Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo.

**§2º** O loteamento terá uso exclusivamente residencial.

**Art. 2º** A faixa de terreno descrita na matrícula 48.224 a ser loteada terá as seguintes especificações:

I. Área total da matrícula: 665.817,0000 m<sup>2</sup>;

II. Área destinada ao Loteamento de Acesso Controlado Solaris Home & Resort: 245.291,2500 m<sup>2</sup>;

III. Área destinada ao Loteamento Parque das Árvores: 420.525,7500 m<sup>2</sup>.

**§1º** A Área destinada ao Loteamento de Acesso Controlado Solaris Home & Resort terá as seguintes especificações:

I. Área total: 245.291,2500 m<sup>2</sup>;

II. Área loteável: 245.291,2500 m<sup>2</sup>;

III. Lotes úteis: 248 lotes, com área de 116.528,4000 m<sup>2</sup>;

IV. Área Institucional:

a) Lote 18 da Quadra C, com área de 456,1600 m<sup>2</sup>, que será destinada ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE;

b) Lote 02 da Quadra A, com área de 12.290,8500 m<sup>2</sup>, localizada na área destinada ao Loteamento Convencional Parque das Árvores.

V. Sistema Viário: 54.897,0400 m<sup>2</sup>.

VI. Áreas Verdes Internas: 73.409,6500 m<sup>2</sup>;

a) Lote 01 da Quadra J com área de 65.143,5900 m<sup>2</sup>;

b) Lote 03 da Quadra K com área de 8.266,0600 m<sup>2</sup>.

**§2º** A área da Reserva Legal descrita na matrícula de 48.224, foi transformada em Área Verde, conforme autoriza o art. 25, inciso II da Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012.

**§3º** A área institucional descrita no inciso IV, alínea “b” deste artigo, com área de 12.290,8500 m<sup>2</sup>, localizado no Lote 02 da Quadra A, destinada a implantação da Área Institucional deste Loteamento de Acesso Controlado está alocada na área onde será implantado o Loteamento denominado Parque das Árvores, conforme autoriza o art. 46, §6º da Lei 1546/2019.

**Art. 3º** O quadro de áreas do Loteamento de Acesso Controlado Solaris Home & Resort ficará assim especificado para fins de registro:

Tabela 1

Área da Gleba de acordo com a matrícula	665.817,0000m <sup>2</sup>	
48.224		
Área do Loteamento de Acesso Controlado Solaris & Resort	245.291,2500 m <sup>2</sup>	36,84064090%
Área do Loteamento Parque das Árvores	420.525,7500 m <sup>2</sup>	63,15935910%
Total da Gleba		100,0000000%

Tabela 2

Quadro de Áreas da Gleba	245.291,2500	100%
Loteamento de Acesso Controlado Solaris Home & Resort		
Áreas Verdes Internas: 73.409,65 m <sup>2</sup> ;	73.409,6500 m <sup>2</sup>	29,9275453%
a) Lote 01 da Quadra J com área de 65.143,59 m <sup>2</sup> ;		
b) Lote 03 da Quadra K com área de 8.266,06 m <sup>2</sup> .		
Área Institucional:	456,1600 m <sup>2</sup>	0,1859667 %
a) Lote 18 da Quadra C, com área de 456,1600 m <sup>2</sup> , que será destinada ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE;		
b) Lote 02 da Quadra A, com área de 12.290,8500 m <sup>2</sup> , localizada na área destinada ao Loteamento Convencional Parque das Árvores.		
Sistema Viário	54.897,0400 m <sup>2</sup>	22,3803499 %
Área de Lotes Úteis (248 Lotes)	116.528,4000 m <sup>2</sup>	47,5061381%
Total	245.291,2500 m <sup>2</sup>	100,0000000 %

Tabela 3

Área para base de cálculo das áreas públicas considerando a área loteável, nos termos do art. 10, da Lei 1546/2019	245.291,2500m <sup>2</sup>	100,0000000%
Áreas Verdes	24.529,1250m <sup>2</sup>	10,0000000 %
Áreas Institucionais	12.264,5625 m <sup>2</sup>	5,0000000 %
Sistema Viário	49.058,2500 m <sup>2</sup>	20,0000000 %
Total	85.851,9375m <sup>2</sup>	35,0000000 %

**Art. 4º** Na forma do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público do Município de Monte Carmelo:

I. Áreas verdes;

II. Áreas institucionais;

III. Sistema viário.

**Art. 5º** Será exigida a implantação das seguintes obras de infraestrutura, que ficará sob a responsabilidade do Loteador, conforme os projetos apresentados e aprovados pela Prefeitura Municipal:

I. Abertura das vias de circulação;

II. Demarcação de quadras e lotes;

III. Rede de distribuição de energia elétrica;

IV. Rede de abastecimento de água;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Órgão Oficial do Município**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**

**Dia 25 fevereiro de 2025**

**Ano XIX**

**nº 2977**

**I.** Rede de esgotamento sanitário, interligado ao Sistema de Tratamento de Esgoto Municipal;

**II.** Pavimentação asfáltica, contendo sinalização vertical e horizontal, incluindo placa indicativa de denominação dos logradouros públicos e construção de meio fio, observadas as condições de acessibilidade;

**III.** Guias e sarjetas;

**IV.** Isolamento e arborização de áreas verdes, bem como constituição de parques lineares;

**V.** Sistema de drenagem de águas pluviais, conforme especificações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais;

**VI.** Pavimentação das calçadas nas testadas das áreas verdes e institucionais, com exceção das áreas verdes contíguas a APP que será necessária a pavimentação da testada;

**VII.** Apresentação de Plano de Arborização para os canteiros centrais e áreas verdes públicas;

**VIII.** A via de acesso quando executada pelo loteador deverá ter pelo menos uma das calçadas pavimentadas;

**IX.** Implantar o trevo de acesso aos loteamentos na MG 190, conforme projetos a serem aprovados pelo Departamento de Estrada e Rodagem DER, ou outro órgão competente.

§1º Para implantação dos incisos IV e V deste artigo, ficará sob a responsabilidade do loteador, sem prejuízo de outras obras de infraestrutura necessárias:

**a)** Projetar e executar captação de água com vazão mínima de 17,80 m³/h;

**b)** Projetar e executar reservatório metálico apoiado/elevado de água potável de acordo com os projetos aprovados pelo DMAE;

**c)** Projetar e executar o sistema de automação com antena, sonda e demais dispositivos;

**d)** Projetar e executar dispositivos de retenção, ventosa e descarga de redes;

**e)** Projetar e executar a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, conforme projetos aprovados;

**f)** Projetar e executar o sistema hidráulico da elevatória de água e reservatório apoiado com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

**g)** Elaborar os projetos hidráulicos e estruturais conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa DMAE – 07/2022, sem prejuízo da observância integral das demais normativas vigentes, inclusive na hipótese de eventual alteração(ões) posterior(es);

**h)** Submeter, oportunamente, os projetos hidráulicos e estruturais ao Setor de Engenharia do Departamento Municipal de Água e Esgoto para análise e aprovação;

**i)** Entregar As Built geral dos sistemas de água e esgoto com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

**j)** Adotar todas as demais providências que se fizerem necessárias à implantação das obras de infraestrutura em sua integralidade, nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

§2º As edificações existentes no loteamento de acesso controlado terão, individualmente, ligações prediais de água e esgoto, conectadas ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do DMAE.

§3º O loteador fica obrigado a realizar, periodicamente, simulações de qualidade de água para avaliar os impactos ambientais das medidas propostas na deterioração da qualidade de água da represa ajuzante do loteamento, adotando todas as providências necessária em caso de eventual(is) dano(s) ambiental(is) causados pela construção, operação e/ou manutenção do loteamento.

§4º Para implantação do inciso IX deste artigo, os sistemas de drenagem urbana dos loteamentos deverão considerar as técnicas compensatórias de drenagem urbana sustentável para minimizar e evitar:

**I.** A aceleração dos escoamentos;

**II.** O aumento das descargas de pico;

**III.** O agravamento das cheias à jusante; e, principalmente;

**IV.** A deterioração dos ecossistemas fluviais;

§5º O loteador fica obrigado a apresentar os projetos executivos antes da implantação das obras e os projetos da As Built após a implantação da rede de drenagem das águas pluviais.

§6º Será de inteira responsabilidade do loteador a reparação do(s) dano(s) ambiental(is) que poderão ser causados com implantação do loteamento.

**Art. 6º** Mediante competente instrumento particular de garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Decreto, conforme Certidão de Cauionamento de Lotes, ficam caucionados 65 (sessenta e cinco) lotes, a seguir descritos:

**I.** Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 19 da Quadra G;

**II.** Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Quadra H;

**III.** Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da Quadra I;

**IV.** Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da Quadra J.

**Art. 7º** Após o registro do Loteamento de Acesso Controlado no Cartório de Registro de Imóveis será outorgada concessão administrativa de uso de vias de circulação e áreas verdes às sociedades civis constituídas pelos adquirentes de lotes, sob a forma de Associação.

**Art. 8º** A utilização das vias de circulação e das áreas verdes públicas internas ao loteamento, sem alteração do uso a que se destinam, mediante outorga da concessão administrativa exclusivamente à associação de proprietários de lotes que assumirá por ordem e conta dos proprietários de lotes, a responsabilidade pelas despesas e custos administrativos, observadas as seguintes condições:

**I.** As áreas verdes públicas internas dos loteamentos de acesso controlado são destinadas à criação de praças, bosques, áreas de lazer e similares visando fomentar o lazer e a preservação ambiental;

**II.** As áreas verdes públicas internas terão permeabilidade mínima de 65% (sessenta e cinco por cento) para implantação de equipamentos de lazer, esportivo e de recreação, com edificações destinadas a este fim;

**III.** É vedada nas áreas verdes públicas internas a instalação de atividades com fins comerciais ou que, por algum motivo, possam contribuir para prejudicar a segurança, o sossego e o bem estar da população;

**IV.** Os projetos das áreas verdes públicas internas, inclusive suas alterações futuras, deverão ter anuência prévia da associação de moradores, aprovada em assembleia, sendo as taxas incidentes de sua responsabilidade, submetendo-se, ainda, à posterior aprovação do órgão público competente.

**Parágrafo único.** Os custos e despesas relativas à administração do uso privativo serão rateados entre os proprietários de lotes, na proporção das áreas respectivas.

**Art. 9º** As construções e benfeitorias edificadas no loteamento de acesso controlado deverão obedecer rigorosamente às características e exigências gerais da legislação, sem prejuízo da observância às características e exigências específicas.

**Art. 10** As restrições urbanísticas e condições de uso do Loteamento de Acesso Controlado Solaris Home & Resort será registrado, na íntegra, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, devendo ser observadas pelos adquirentes de lotes.

**Art. 11** A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo somente expedirá alvará para construir, demolir, reformar ou ampliar construções em terrenos do loteamento de acesso controlado, cujas obras tenham sido devidamente vistoriadas, aprovadas e recebidas pelo Município, dentro da etapa planejada.

**Art. 12** Após o registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, será expedida autorização para execução de obras, designada também por Ordem de Serviço – OS, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

**Art. 13** Fica revogado o Decreto 2803, de 22 de novembro de 2024.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 24 de fevereiro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 2843, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*“Aprova o Loteamento denominado Parque das Árvores, de propriedade de Parque das Árvores Empreendimentos SPE Ltda., e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, bem como suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 1546, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Monte Carmelo/MG;

**CONSIDERANDO** que o loteamento é a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

**CONSIDERANDO** que o art. 41 da Lei 1546/2019, autoriza, em superfície superior a 90.000 m<sup>2</sup> (noventa mil metros quadrados) a sua divisão, de módulo não inferior a 30.000 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados), para efeito de loteamento em etapas;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Órgão Oficial do Município**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**

**Dia 25 fevereiro de 2025**

**Ano XIX**

**nº 2977**

**CONSIDERANDO** que o art. 42 da Lei 1546/2019, determina que na hipótese do art. 41 o plano geral do loteamento será aprovado de uma só vez, podendo a infraestrutura ser executada em etapas, admitidas alterações à área remanescente quanto às suas diretrizes para o atendimento dos interesses do desenvolvimento urbano do Município, mediante análise e aprovação do CTAAPS;

**CONSIDERANDO** que foram observadas pelo loteador todas as etapas de análise e aprovação do anteprojeto, projeto urbanístico, projetos complementares e projeto urbanístico final, bem como todos os requisitos urbanísticos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 2121, de 05 de julho de 2024, aprovou as denominações das vias e logradouros públicos no Loteamento Parque das Árvores;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo, instituída pela Lei 1546/2019, de caráter consultivo e deliberativo, formada por representantes das Secretarias Municipais de Obras; Fazenda; Agronegócio e Meio Ambiente; Procuradoria Geral do Município e Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, deliberou pela convalidação e aprovação do Loteamento Parque das Árvores, de propriedade de Parque das Árvores Empreendimentos SPE Ltda.;

**CONSIDERANDO** o interesse público;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o loteamento denominado Parque das Árvores, de propriedade de Parque das Árvores Empreendimentos SPE Ltda.; inscrito no CNPJ sob o nº 57.875.209/0001-16, localizado no perímetro urbano, constante na matrícula 48.224 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo.

§1º O prazo para execução das obras de infraestrutura é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, mediante justificativa apresentada pelo Loteador e aprovada pela Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo.

§2º O loteamento terá uso residencial e/ou comercial.

**Art. 2º** A faixa de terreno descrita na matrícula 48.224 a ser loteada terá as seguintes especificações:

I. Área total da matrícula: 665.817,000 m<sup>2</sup>;

II. Área destinada ao Loteamento de Acesso Controlado Solaris Home & Resort: 245.291,250 m<sup>2</sup>;

III. Área destinada ao Loteamento Parque das Árvores: 420.525,750 m<sup>2</sup>.

IV. Área total: 420.525,750 m<sup>2</sup>;

V. Área de Preservação Permanente: 180.792,230 m<sup>2</sup>;

VI. Área loteável: 239.733,520 m<sup>2</sup>;

VII. Lotes úteis: 33 lotes, com área de 72.016,730 m<sup>2</sup>;

VIII. Áreas Institucionais:

a) Lote 01 da Quadra A, com área de 8.603,980 m<sup>2</sup>;

b) Lote 01 da Quadra C, com área de 5.068,780 m<sup>2</sup>;

c) Lote 02 da Quadra C, com área de 219,250 m<sup>2</sup>, que será destinado ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE;

d) Lote 03 da Quadra E, com área de 252,520 m<sup>2</sup>, que será destinado ao Departamento Municipal de Água e Esgoto;

e) Lote 02 da Quadra A, com área de 12.290,850 m<sup>2</sup> que será destinado ao Loteamento de Acesso Controlado Solaris Home & Resort;

IX. Sistema Viário: 57.525,040 m<sup>2</sup>;

X. Áreas Verdes:

a) Área Verde 1: Lote 01 da Quadra I, com área de 8.593,460 m<sup>2</sup>;

b) Área Verde 2, com área de 65.935,940m<sup>2</sup>;

c) Área Verde 3, com área de 8.918,500m<sup>2</sup>;

d) Área Verde 4, com área de 308,470m<sup>2</sup>.

e) Área de Preservação Permanente com área de 180.792,230 m<sup>2</sup>.

§2º No caso da Área de Preservação Permanente – APP deverão ser respeitados os impedimentos legais de uso e ocupação.

§3º A área institucional descrita no inciso IV, alínea “b” deste artigo, com área de 12.290,850 m<sup>2</sup>, localizado no Lote 02 da Quadra A, destinada a implantação da Área Institucional deste Loteamento de Acesso Controlado está alocada na área onde será implantado o Loteamento denominado Parque das Árvores, conforme autoriza o art. 46, §6º da Lei 1546/2019.

§4º A área da Reserva Legal descrita na matrícula de 48.224, foi transformada em Área Verde, conforme autoriza o art. 25, inciso II da Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012.

**Art. 3º** O quadro de áreas do Loteamento Parque das Árvores ficará assim especificado para fins de registro:

Tabela 1

Área da Gleba de acordo com a matrícula 48.224	665,817,000m <sup>2</sup>	100,000000%
Área do Loteamento de Acesso Controlado Solaris & Resort	245.291,2500 m <sup>2</sup>	36,84064090%
Área do Loteamento Parque das Árvores	420.525,7500 m <sup>2</sup>	63,15935910%

Tabela 2

Quadro de Áreas da Gleba do Loteamento Parque das Árvores	420.525,750 m <sup>2</sup>	100,000000%
Área de Preservação Permanente	180.792,230m <sup>2</sup>	
Área Loteável	239.733,520m <sup>2</sup>	100,000000%
Áreas Verdes:	83.756,370 m <sup>2</sup>	34,9372795%
a) Área Verde 1: Lote 01 da Quadra I, com área de 8.593,460 m <sup>2</sup> ;		
b) Área Verde 2, com área de 65.935,940m <sup>2</sup> ;		
c) Área Verde 3, com área de 8.918,500m <sup>2</sup> ;		
d) Área Verde 4, com área de 308,470m <sup>2</sup>		
Áreas Institucionais:	14.144,530	5,9001053%
a) Lote 01 da Quadra A, com área de 8.603,980 m <sup>2</sup> ;		
b) Lote 01 da Quadra C, com área de 5.068,780 m <sup>2</sup> ;		
c) Lote 02 da Quadra C, com área de 219,250 m <sup>2</sup> , que será destinado ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE;		
d) Lote 03 da Quadra E, com área de 252,520 m <sup>2</sup> , que será destinado ao Departamento Municipal de Água e Esgoto		
Área Institucional: Lote 02 da Quadra A, que será destinado ao Loteamento de Acesso Controlado Solaris Home & Resort	12.290,850 m <sup>2</sup>	5,1268800%
Sistema Viário	57.525,040 m <sup>2</sup>	23,9954090%
Área de Lotes Úteis (53 Lotes)	72.016,730 m <sup>2</sup>	30,0403262%
Total	239.733,520 m <sup>2</sup>	100,0000000%

Tabela 3

Área para base de cálculo das áreas públicas considerando loteável, nos termos do art. 10, da Lei 1546/2019	239.733,52 m <sup>2</sup>	
Áreas Verdes	23.973,352m <sup>2</sup>	10,00 %
Áreas Institucionais	11.986,676 m <sup>2</sup>	5,00 %
Sistema Viário	47.946,704 m <sup>2</sup>	20,00 %
Total	83.906,732m <sup>2</sup>	35,00 %

**Art. 4º** Na forma do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público do Município de Monte Carmelo:

I. Áreas verdes;

II. Áreas institucionais;

III. Sistema viário.

**Art. 5º** Ficam a cargo do loteador a implantação das seguintes obras de infraestrutura, conforme os projetos apresentados e aprovados pela Prefeitura Municipal:

I. Abertura das vias de circulação;

II. Demarcação de quadras e lotes;

III. Rede de abastecimento de água;

IV. Rede de coleta de esgotamento sanitário, interligado ao Sistema de Tratamento de Esgoto Municipal;

V. Rede pública de distribuição de energia elétrica;

VI. Guias e sarjetas;

VII. Rede de coleta de águas pluviais;

VIII. Pavimentação asfáltica, contendo sinalização vertical e horizontal, incluindo placa indicativa de denominação dos logradouros públicos e construção de meio-fio, observadas as condições de acessibilidade;

I. Arborização, segundo orientação municipal e do Plano de Arborização Urbana;

II. Isolamento, mediante a execução de cercas de arame liso ou alamedado, no entorno das áreas verdes e áreas de preservação permanente;

III. Pavimentação das calçadas nas áreas verdes e institucionais;

IV. A via de acesso quando executada pelo loteador deverá ter pelo menos uma das calçadas pavimentadas;

V. Implantar o trevo de acesso aos loteamentos na MG 190, conforme projetos a serem aprovados pelo Departamento de Estrada e Rodagem DER, ou outro órgão competente.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Órgão Oficial do Município**      **Dia 25 fevereiro de 2025**      **Ano XIX**      **nº 2977**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**

§1º. Para implantação dos incisos III e IV deste artigo, ficará sob a responsabilidade do loteador, sem prejuízo de outras obras de infraestrutura necessárias:

- a) Projetar e executar captação de água com vazão mínima de 67,86 m³/h;
- b) Projetar e executar reservatório metálico apoiado/elevado de água potável de acordo com os projetos aprovados pelo DMAE;
- c) Projetar e executar o sistema de automação com antena, sonda e demais dispositivos;
- d) Projetar e executar dispositivos de retenção, ventosa e descarga de redes;
- e) Projetar e executar a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, conforme projetos aprovados;
- f) Projetar e executar o sistema hidráulico da elevatória de água e reservatório apoiado com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- g) Elaborar os projetos hidráulicos e estruturais conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa DMAE – 07/2022, sem prejuízo da observância integral das demais normativas vigentes, inclusive na hipótese de eventual alteração(ões) posterior(es);
- h) Submeter, oportunamente, os projetos hidráulicos e estruturais ao Setor de Engenharia do Departamento Municipal de Água e Esgoto para análise e aprovação;
- i) Entregar As built geral dos sistemas de água e esgoto com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- j) Adotar todas as demais providências que se fizerem necessárias à implantação das obras de infraestrutura em sua integralidade, nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

§2º O loteador fica obrigado a realizar, periodicamente, simulações de qualidade de água para avaliar os impactos ambientais das medidas propostas na deterioração da qualidade de água da represa ajuzante do loteamento, adotando todas as providências necessária em caso de eventual(is) dano(s) ambiental(is) causados pela construção, operação e/ou manutenção do loteamento.

§3º Para implantação do inciso IX deste artigo, os sistemas de drenagem urbana dos loteamentos deverão considerar as técnicas compensatórias de drenagem urbana sustentável para minimizar e evitar:

- I. A aceleração dos escoamentos;
- II. O aumento das descargas de pico;
- III. O agravamento das cheias à jusante; e, principalmente;
- IV. A deterioração dos ecossistemas fluviais;

§4º O loteador fica obrigado a apresentar os projetos executivos antes da implantação das obras e os projetos da As Built após a implantação da rede de drenagem das águas pluviais.

§5º Será de inteira responsabilidade do loteador a reparação do(s) dano(s) ambiental(is) que poderão ser causados com implantação do loteamento.

**Art. 6º** Mediante competente instrumento de garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Decreto, a ser expedido por este Município, conforme certidão de caucionamento de Lotes, ficam caucionados 18 (dezoito) lotes, a seguir especificados:

- I. Lotes 04 e 05 da Quadra B;
- II. Lote 01 da Quadra C;
- III. Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Quadra F.

**Art. 7º** A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo somente expedirá alvará para construir, demolir, reformar ou ampliar construções em terrenos de loteamentos, cujas obras tenham sido devidamente vistoriadas, aprovadas e recebidas pelo Município, dentro da etapa planejada.

**Art. 8º** Após o registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, será expedida autorização para execução de obras, designada também por Ordem de Serviço – OS, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

**Art. 9º** Fica revogado o Decreto 2804, de 22 de novembro de 2024.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 24 de fevereiro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 14.780, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Faz contratação que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Contratar VIVIANE SILVA DE SENA, matrícula 443214, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 03/02/2025 a 31/12/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03/02/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 20 de fevereiro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 14.781, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Faz contratação que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Contratar SILEZIA ALVES DA SILVA MIRANDA, matrícula 443157, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 03/02/2025 a 31/12/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03/02/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 20 de fevereiro de 2025

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 14.782, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Faz contratação que especifica”.*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Órgão Oficial do Município**      **Dia 25 fevereiro de 2025**      **Ano XIX**      **nº 2977**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Contratar SILVANEIDE DOS SANTOS SILVA, matrícula 443199, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 06/02/2025 a 31/12/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 06/02/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 20 de fevereiro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**



ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 14.783, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Faz contratação que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Contratar SUZIRLEY DO CARMO BERNARDES, matrícula 443156, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 03/02/2025 a 31/12/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03/02/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 20 de fevereiro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**



ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 14.784, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Faz contratação que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Contratar TACIANE SANTOS DA SILVA, matrícula 443155, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 03/02/2025 a 31/12/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03/02/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 20 de fevereiro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**



ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 14.785, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Faz nomeação que especifica."*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear THIAGO SILVEIRA MOREIRA, matrícula 443235, para o cargo de COORDENADOR(A) - DAD-01, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14/02/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 20 de fevereiro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**



ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 14.786, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Faz contratação que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Contratar VANEIDE CARDOSO DE ABREU NEVES, matrícula 443154, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 03/02/2025 a 31/12/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03/02/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 20 de fevereiro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Órgão Oficial do Município**      **Dia 25 fevereiro de 2025**      **Ano XIX**      **nº 2977**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 14.787, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Concede antecipação de retorno ao trabalho, antes do vencimento de Licença Para Tratar de Interesses Particulares.”*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a SANDRA MARA DA SILVA, PIRES, matrícula 439312, cargo de ENFERMEIRO DE SAÚDE PÚBLICA, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a antecipação de seu retorno ao trabalho antes do vencimento da Licença para Tratar de Interesses Particulares, nos termos do §1º, 2º e 3º do art. 147 da Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03/02/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 21 de fevereiro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 14.788, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Retifica o art. 1º da Portaria nº 14.637, de 12 de fevereiro de 2025.”*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica retificado o art. 1º da Portaria nº 14.637, de 12 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 2969, de 13 de fevereiro de 2025, de forma a corrigir erro material, fazendo constar: “AGENTE ADMINISTRATIVO”, onde lê-se: “AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS”.

**Art. 2º** As demais disposições contidas na Portaria nº 14.637, de 12 de fevereiro de 2025, permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03/02/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 20 de fevereiro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 14.789, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Exonera servidor(a) que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar ANA LUIZA COSTA SILVA, matrícula 442897, ocupante do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO – DAD-02, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos em 02/02/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 21 de fevereiro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 14.790, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Exonera servidor(a) que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar PAULO OTÁVIO LANA DE OLIVEIRA, matrícula 440640, ocupante do cargo de INSTRUTOR DE ESPORTES, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos em 12/02/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 21 de fevereiro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 14.791, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Exonera servidor(a) que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar RAPHAEL DA SILVA RODRIGUES, matrícula 442749, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos em 01/02/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 21 de fevereiro de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Órgão Oficial do Município**      **Dia 25 fevereiro de 2025**      **Ano XIX**      **nº 2977**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**



ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 14.792, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Exonera servidor(a) que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar REJANE FERNANDES MARQUES REIS, matrícula 443234, ocupante do cargo de PEM-I, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos em 07/02/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 21 de fevereiro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**



ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 14.793, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Faz exoneração a pedido de servidor(a).”*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, ROSIANE CARDOSO DE OLIVEIRA MUNDIM, matrícula 443210, ocupante do cargo de PEM-I, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 19/02/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 21 de fevereiro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**



ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 14.794, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Concede Adicional de Desempenho aos servidores que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder, conforme Lei Municipal nº 943/2011, Adicional de Desempenho aos servidores relacionados no Anexo desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/02/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 21 de fevereiro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*

**ANEXO**

MATRÍCULA	SERVIDOR(A)	CARGO	SECRETARIA	ADE (%)
438602	Adenizia Abadia da Silva	Auxiliar de Serviço Limpeza	Secretaria Municipal de Obras	30%
438600	Elisangela Rosa Domingos Martins	Auxiliar de Serviço Limpeza	Secretaria Municipal de Obras	30%
26433	Roseli Alves de Souza	Gari	Secretaria Municipal de Saúde	30%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**



ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 14.795, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Faz contratação que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Contratar ANA LUIZA COSTA SILVA, matrícula 443272, para o cargo de INSTRUTOR DE ESPORTES, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 03/02/2025 a 31/12/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03/02/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 21 de fevereiro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**



ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 14.796, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Concede licença-prêmio que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, e art. 86, II, 'a', da Lei Orgânica Municipal,



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Órgão Oficial do Município**      **Dia 25 fevereiro de 2025**      **Ano XIX**      **nº 2977**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) CLAUDIANE DE VASCONCELOS SILVA, matrícula 22624, cargo de MONITOR(A) DE CRECHE, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para gozo de LICENÇA-PRÊMIO no período de 01/02/2025 a 02/03/2025, conforme art. 156 da Lei Complementar nº 08/2005.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01/02/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 21 de fevereiro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**



ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 14.797, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Faz contratação que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Contratar ELIZAMAR DE FATIMA MENDES, matrícula 443274, para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 17/02/2025 a 31/12/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 17/02/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 21 de fevereiro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**



ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 14.798, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Faz contratação que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Contratar JESSICA KAROLINA RIBEIRO DA SILVA, matrícula 443273, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 01/02/2025 a 31/12/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/02/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 21 de fevereiro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**



ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 14.799, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Concede licença-prêmio que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, e art. 86, II, 'a', da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) JOELENE TEXEIRA SILVA FARIAS, matrícula 21954, cargo de MONITOR(A) DE CRECHE, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para gozo de LICENÇA-PRÊMIO no período de 01/02/2025 a 02/03/2025, conforme art. 156 da Lei Complementar nº 08/2005.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01/02/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 21 de fevereiro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**



ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 14.800, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Concede licença-prêmio que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, e art. 86, II, 'a', da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) JULIANA MARA DOS SANTOS, matrícula 38962, cargo de MONITOR(A) DE CRECHE, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para gozo de LICENÇA-PRÊMIO no período de 01/02/2025 a 02/03/2025, conforme art. 156 da Lei Complementar nº 08/2005.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01/02/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 21 de fevereiro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Órgão Oficial do Município**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**  
**Dia 25 fevereiro de 2025**  
**Ano XIX**  
**nº 2977**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 14.801, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

*"Concede licença-prêmio que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, e art. 86, II, 'a', da Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) LAZARA MARIA PEREIRA BARBOSA, matrícula 33642, cargo de MONITOR(A) DE CRECHE, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para gozo de LICENÇA-PRÊMIO no período de 01/02/2025 a 02/03/2025, conforme art. 156 da Lei Complementar nº 08/2005.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01/02/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 21 de fevereiro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 14.802, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

*"Faz contratação que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Contratar MARCIA RITA BORGES ARAUJO, matrícula 443277, para o cargo de PEM-I, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 20/02/2025 a 31/12/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 20/02/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 21 de fevereiro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 14.803, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

*"Concede quinquênio que especifica."*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.



**Art. 1º** Conceder QUINQUÊNIO, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2005, aos servidores relacionados no Anexo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/02/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 21 de fevereiro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*

#### ANEXO

MATRICULA	SERVIDOR(A)	CARGO	SECRETARIA
37290	Marcilene Costa da Silva	Auxiliar de Telefonista	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo
30716	Reinaldo Cassiano de Oliveira	Servente de Obras	Secretaria Municipal de Obras
30848	Valdeir Ferreira Braga	Lixeiro	Secretaria Municipal de Obras



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 14.804, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

*"Faz contratação que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Contratar MARIA CLARA MONTES MUNDIM, matrícula 443275, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 10/02/2025 a 31/12/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 10/02/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 21 de fevereiro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 14.805, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

*"Faz nomeação que especifica."*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Órgão Oficial do Município**      **Dia 25 fevereiro de 2025**      **Ano XIX**      **nº 2977**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**

**Art. 1º** Nomear PAULO OTÁVIO LANA DE OLIVEIRA, matrícula 443271, para o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO – DAD-07, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 13/02/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 21 de fevereiro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 14.806, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Faz nomeação que especifica.”*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear RAPHAEL DA SILVA RODRIGUES, matrícula 443276, para o cargo de COORDENADOR(A) – DAD-01, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/02/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 21 de fevereiro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 14.807, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Altera a Portaria nº 13.349, de 26 de dezembro de 2023, na forma que especifica.”*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O inciso III do art. 2º da Portaria nº 13.349, de 26 de dezembro de 2023, que “Designa o(a) gestor(a) e a comissão de monitoramento e avaliação da parceria a ser firmada com a Associação dos Deficientes de Monte Carmelo – ADEMC conforme Lei Municipal de nº 2.048/2023.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º (...)**  
 (...)  
 III - Vitor Augusto Gama Souza.”

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 24 de fevereiro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão nº 10/2025 – Processo nº 12/2025 - Forma: Eletrônica – Sistema de Registro de Preços.** A Secretária Municipal de Fazenda, torna público que fará realizar no dia 12 de março de 2025, às 14:00 horas o Pregão nº 10/2025 – Processo nº 12/2025 - Modo de Disputa Aberto, na Forma Eletrônica, Critério de Julgamento: Menor preço por Item. **Objeto:** Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual e Parcelada **Aquisição de Inseticidas, Moluscicidas e Raticidas** para atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo/MG. Participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail [licitacao@montecarmelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montecarmelo.mg.gov.br). O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), ou na sede da Prefeitura. Data do Edital: 21/02/2025. Monte Carmelo, 21 de fevereiro de 2025. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão nº 11/2025 – Processo nº 13/2025 - Forma: Eletrônica – Sistema de Registro de Preços.** A Secretária Municipal de Fazenda, torna público que fará realizar no dia 14 de março de 2025, às 09:00 horas o Pregão nº 11/2025 – Processo nº 13/2025 - Modo de Disputa Aberto, na Forma Eletrônica, Critério de Julgamento: Menor preço por Item. **Objeto:** Refere-se a Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada Contratação de Serviços Veterinários Incluindo Consultas, Castração, Microchipagem e Aplicação de Antiparasitários em Cães e Gatos, domésticos ou de rua no Município de Monte Carmelo-MG. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail [licitacao@montecarmelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montecarmelo.mg.gov.br). O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), ou na sede da Prefeitura. Data do Edital: 24/02/2025. Monte Carmelo, 24 de fevereiro de 2025. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: KAMILLE VITÓRIA DE MELO FERREIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1380

ACESSE: [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)